



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se  
2/7/18  
Presidente  
Cauê Macris

**OFÍCIO N° 461/2018/ATeCC**

Ref.: CC n° 464.251/2018

São Paulo, 29 de junho de 2018.

A Sua Excelência

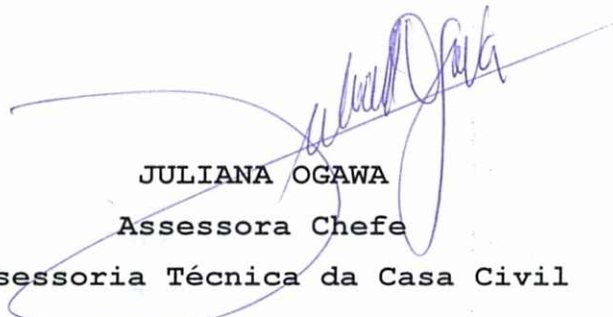
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 477/2018, referente ao Projeto de lei n° 834/2017, que classifica **Três Fronteiras** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
JULIANA OGAWA  
Assessora Chefe  
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM  
- 2 JUL 15 43 2018 020783



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**PROJETOS DE LEI Nº 717, de 2015 e 834, de 2017**  
**OBJETO: Classifica Três Fronteiras como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 21 de junho de 2018

**PARECER GT MIT Nº 92/2018**

O Município de Três Fronteiras, situado na Região Turística Entre Rios (Região Administrativa de São José do Rio Preto) com população de 5.525, apresenta potencial turístico para diversos segmentos, dentre eles o Turismo de Pesca que atrai visitantes interessados na pesca esportiva e em descanso e lazer.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017, realizou análise da documentação do município de **Três Fronteiras** em 18 de janeiro de 2018, quando o mesmo foi devolvido. O processo 835/2017 retorna em 24 de abril de 2018 e o processo 717/2015 em 25 de maio de 2018 para análise deste grupo técnico com a complementação de informações. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura com a empresa contratada SINFOR Pesquisa e Consultoria, de outubro a dezembro de 2017, com a aplicação de 167 questionários no Parque Areia Branca, Ranchos Guanabara e Itamaracá e no Ribeirão da Ponte Pensa. O estudo demonstrou os seguintes resultados: 24% dos turistas são de Santa Fé do Sul, 49,2% visitam Três Fronteiras semanalmente e 31,3% visitam o município mensalmente, 67,5% tem como meio de transporte carro próprio e 30% apontam o turismo como atividade de destaque no município. Entretanto, a pesquisa não foi realizada em convênio com entidade especializada e no ano anterior ao pleito. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou uma Unidade Básica de Saúde UBS, serviço de SAMU e atendimento emergencial 24 h, **atendendo ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 5 (cinco) estabelecimentos de hospedagem com 95 (noventa e cinco) Unidades Habitacionais (UH's) e aproximadamente 130 (cento e trinta) leitos, considerada uma capacidade restrita mas **atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – informou 2 (dois) estabelecimentos de alimentação, com capacidade de atendimento para aproximadamente 130 (cento e trinta) pessoas. O GTMIT considerou a capacidade e a qualidade restrita todavia **atendeu ao requisito;**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

Serviço de Informação Turística – indicou Posto de Informações Turísticas localizado na Rua Manoel Campos Bicudo nº 437 com funcionamento de segunda à sextas das 8 às 17h e aos sábados, domingos e feriados das 8 às 14h e o site [www.tresfronteiras.sp.gov.br](http://www.tresfronteiras.sp.gov.br) com informações turísticas do município. **Atendeu ao requisito.**

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 96,12% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,09% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

**Atendeu ao requisito**, pois apresentou vocação interessante para **Turismo de Pesca** tendo inclusive um monumento ao pescador e o Campeonato de Pesca Esportiva e vocação complementar para **Turismo Náutico** tendo em vista a existência de uma Garagem Náutica. Percebe-se potencialidade para **Ecoturismo** com a Pedreira Municipal e o Parque Areia Branca e para **Turismo Rural**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 1398/2018, com análise SWOT, diagnóstico e prognóstico, entretanto, sugere-se o aperfeiçoamento do Plano Diretor de Turismo com uma conclusão final, pois os itens mencionados estavam organizados apenas por tópicos. **Atendeu ao requisito;**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 1394/2018, de caráter consultivo e deliberativo com as atas registradas necessárias ao pleito e suas respectivas listas de presença, **atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Três Fronteiras cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se pela aprovação do PL 717/2015 e o PL 834/2017**, para que três Fronteiras seja classificado como Município de Interesse Turístico.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO TURISMO**  
**GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

7

Do  
Expediente

Número  
464251

Ano  
2018

Rubrica  
VTCA

**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA- DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI

**ASSUNTO:** CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE TRÊS FRONTEIRAS COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil  
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 92/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Três Fronteiras (PL nº 717/2015 e 834/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 26 de junho de 2018.

**JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**  
Secretário de Turismo